

GOVERNO DO ESTADO DO PAR   
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PAR   
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N  2020004/GAB/PMSMP/PA**

**MODALIDADE: PREG O PRESENCIAL SRP N  9/2020-0004**

**OBJETO: REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE LIMPEZA URBANA PARA ATENDER O MUNIC PIO DE SANTA MARIA DO PAR /PA.**

**ATA DA SESS O P BLICA DE JULGAMENTO FINAL DO PREG O PRESENCIAL**

 s nove horas e dez minutos do dia sete de abril de dois mil e vinte, a pregoeira deu in cio   reabertura do envelope n  1- Proposta Comercial, a qual as empresas presentes no dia vinte e seis de mar o haviam apresentado proposta em desacordo com as exig ncias do edital. Estavam presentes as empresas: 1) **J. W. DA SILVA LOCA O E SERVI OS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n  20.606.932/0001-90, representada pelo Sr.(a) **Darquibaldo Guilherme Martins Raimundo**, portador do CPF n  093.579.201-53 e 2) **PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVI OS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n  20.305.810/0001-63, representada pelo Sr.(a) **Francisco Emidio Filho**, portador do CPF n  576.483.794-49. Reaberto as novas propostas apresentadas pelas empresas presentes, e passado para visto, o representante da empresa **PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVI OS LTDA** apontou que a empresa **J. W. DA SILVA LOCA O E SERVI OS EIRELI - ME** apresentou o valor da proposta acima do pre o m dio estimado pela edital, em seu encargo social sem composi o de custos, os valores apresentados foram onerados e n o desonerados em sua composi o B.D.I, estando em desobedi ncia aos itens 9.2 e 9.3 do edital. A pregoeira pode observar e inclusive parafraseou que por n o est  presente nenhum dos engenheiros do munic pio, ir  encaminhar a proposta da empresa **J. W. DA SILVA LOCA O E SERVI OS EIRELI - ME** para an lise. Mas optou por **desclassificar** a proposta da empresa por verificar que a mesma em sua composi o de pre os unit rios n o apresenta os valores a serem devidamente pagos como: f rias, d cimo terceiro, afastamentos e afins dos profissionais necess rios para objeto da licita o. O representante da empresa **J. W. DA SILVA LOCA O E SERVI OS EIRELI - ME** por sua vez questionou que a empresa **PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVI OS LTDA** modificou os valores apresentados, or ando um valor mais alto que a proposta anterior. Contudo a pregoeira manteve v lido o pre o apresentado anteriormente, para que n o haja preju zo para administra o. Diante do exposto a pregoeira negociou o valor global com a **PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVI OS LTDA** que ofertou o valor global R\$ 1.394.612,77 (um milh o trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e doze reais e setenta e sete centavos), divis veis pelos 12 meses de R\$ 116.217,73 (cento e dezesseis mil duzentos e dezessete reais e setenta e tr s centavos). Em seguida passou-se para a abertura do envelope n  2- Documentos de Habilita o. Analisados, a pregoeira pediu para os licitantes vistarem as documenta es e em seguida, pediu para que fizessem as observa es. O representante da empresa **J. W. DA SILVA LOCA O E SERVI OS EIRELI - ME** apontou que a sua concorrente deixou de atender as exig ncias do item 10.4, al nea b.1 e b.2. A pregoeira verificou que a certid o de regularidade apresentada pela empresa **PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVI OS LTDA**, foi a de identifica o do contador e n o a que atende a exig ncia do item 10.4 ("b.1") para fins de assinatura de trabalho t cnico, conforme exige a resolu o 1402/2012 e quanto a apresenta o de demonstra o dos  ndices financeiros, a mesma n o apresentou o  ndice de Endividamento, exig ncia do item 10.4 ("b.2"). Diante do exposto, a pregoeira declara a licitante **inabilitada**. O representante da empresa apontou que isso   uma falha meramente consider vel e que se for poss vel abrir dilig ncia, sana as pend ncias. Apontou que em todo o certame a pregoeira usou do formalismo moderado, e que a pregoeira at  citou que o edital estava simples, aberto e de f cil atendimento, apontou que a empresa n o sendo considerada habilitada est  prejudicando a administra o, apontou tamb m que o concorrente ao entrar na sala n o estava com seu envelope de proposta lacrado e que n o apresentou o pen drive dentro do envelope, citando que era uma exig ncia do edital, pediu para que a pregoeira levasse em conta seu formalismo moderado e o habilitasse. Contudo a pregoeira apontou que um erro n o sana o outro, a empresa **J. W. DA SILVA LOCA O E SERVI OS EIRELI - ME**, foi devidamente desclassificada por n o atender as exig ncias do item 9 do edital assim como a empresa **PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVI OS LTDA** foi

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**E SERVIÇOS LTDA.** Nesse sentido, a pregoeira declara a **licitação fracassada**. Os envelopes de nº 2 – Documentos de Habilitação das empresas que não foram abertos serão retidos e ficarão na posse da pregoeira para ato contínuo ao certame licitatório e poderão ser retirados através de pedido formal após 10 (dez) dias uteis. Os documentos referentes à proposta comercial e habilitação foram examinados e rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição para exame e rubrica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante dos licitantes relacionados.

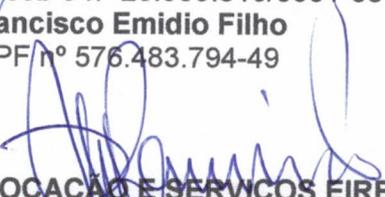


**PALLADIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 20.305.810/0001-63

**Francisco Emidio Filho**

CPF nº 576.483.794-49



**J. W. DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ/MF sob o nº 20.606.932/0001-90

**Darquivaldo Guilherme Martins Raimundo**

CPF nº 093.579.201-53



**BIANCA CAROLINE COSTA LOBATO**

Pregoeira Municipal

Portaria nº 288/2019/PMSMP/PA



**ISMAEL MORAES DA COSTA**

Membro

Portaria nº 288/2019/PMSMP/PA



**MARIA RUTH CARVALHO PEREIRA**

Membro

Portaria nº 288/2019/PMSMP/PA